

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004165

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 40.263.170/0008-50

Endereço: RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - MAGÉ

Município do(e) MAGÉ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN003966/31.23.20 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de beneficiamento de resíduos classes 1, 2 e 3 para produção de matéria-prima e combustíveis alternativos; e descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques. -

localizada em:

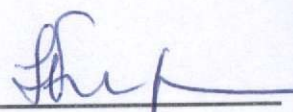
RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI, município - MAGÉ

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 11 de novembro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.238/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 6- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 9- Atender à Lei nº 1898, de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
- 10- Atender à DZ-056.R-02 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 11- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 12- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 13- Atender à Resolução nº 264 do CONAMA, de 26.08.99, publicada no D.O.U. de 20.03.00, que dispõe sobre os procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o co-processamento de resíduos em fornos de clínquer para fabricação de cimento, especificamente no que tange à produção de blend;
- 14- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 15- Não permitir que odores atinjam a área externa à empresa;
- 16- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 17- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade do lençol freático, realizando amostragem semestral nos 6 poços piezômetros instalados no entorno e na área central da fábrica;
- 18- Informar à FEEMA, por meio do PROCON-ÁGUA, a qualidade dos efluentes líquidos, realizando amostragem mensal no ponto localizado após a caixa de separação de leves e pesados;
- 19- Manter o biofiltro em perfeitas condições de operação, de tal forma que os odores emitidos não sejam perceptíveis ao olfato humano fora da área da empresa;
- 20- Não operar o secador ora desativado; qualquer outro processo de secagem térmica de interesse deverá ser objeto de licenciamento;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE004165

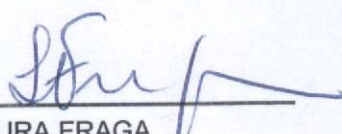
Empresa: ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA

Endereço: RODOVIA RIO-TERESÓPOLIS, KM 121.5 - IRIRI, município - MAGÉ

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 21- Não receber, para fins de enriquecimento energético e produção de matérias primas para o co-processamento em fornos de cimento e destinação final, resíduos de serviço de saúde classe A, resíduos radioativos, resíduos explosivos e organoclorados e aqueles que notoriamente são formadores de dioxinas e furanos, como, por exemplo, os definidos pela NBR 10004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT - com os códigos F020, F021, F022, F023, F024, F026, F027 e F028;
- 22- É vetada nas dependências da empresa a manipulação de substâncias tidas como classes 1 (explosivas) - 2 (gases) - 7 (radioativas);
- 23- Operar apenas com empresas transportadoras licenciadas pelos Órgãos de Controle Ambiental;
- 24- Adotar as medidas mitigadoras sugeridas na Análise de Risco;
- 25- Implementar as medidas corretivas e preventivas sugeridas no Relatório de Auditoria Ambiental;
- 26- A Política Ambiental da empresa deverá ter como prioridade o recebimento e beneficiamento dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro;
- 27- Manter Registro Operacional dos galpões de armazenamento de resíduos recebidos e produtos acabados, de acordo com o definido na NBR 12235;
- 28- Apresentar mensalmente à FEEMA o registro operacional da planta, informando, no mínimo, data de recebimento, descrição e quantidade de cada resíduo recebido, fonte geradora, características físico-químicas, data e destinação final adotada para os produtos acabados;
- 29- Observar a ficha de segurança dos diversos resíduos, de forma a evitar incompatibilidade química nos galpões de manuseio, armazenamento e processamento de resíduos;
- 30- Adotar práticas de valoração dos resíduos, que conduzam ao aproveitamento máximo do ciclo de vida dos materiais processados;
- 31- Implantar monitoramento com indicador biológico no entorno do empreendimento, apresentando semestralmente os resultados;
- 32- Umidificar as vias internas de tráfego de caminhões, de forma a evitar a emissão de poeiras;
- 33- Manter as canaletas de drenagem das baias de processamento desobstruídas, de forma a permitir a drenagem adequada;
- 34- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar o acesso de pessoas estranhas;
- 35- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRICÕES DESTA LO

- 37- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 38- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 39- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-